

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Responsável pela demanda: Flávia Momm	Matrícula: 199491
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
Objeto: Aquisição de medicamento por meio de dispensa simplificada, destinada à usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), Sra. B.S.E., paciente com histórico de transplante renal e pancreático, além de ser portadora de diabetes mellitus. A solicitação visa garantir a continuidade do tratamento e preservar a saúde da paciente, considerando a especificidade e a urgência da medicação.	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria de Saúde vem através de este solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei Nº. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores inferiores a R\$: 12.545,11 reais, denominadas comprem de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza. No dia 08/05/2025, esteve hospitalizada no Hospital Santa Isabel, em Blumenau, conforme comprovam os documentos de alta médica anexos. Após receber alta hospitalar, foi orientada a dar continuidade ao tratamento em domicílio, sendo-lhe prescrita medicação que não é disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Diante dessa situação, a paciente procurou o setor de Serviço Social da Saúde do município para solicitar apoio na aquisição da medicação necessária à continuidade de seu tratamento, com base em sua condição clínica e vulnerabilidade. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 2º, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Ainda segundo o §1º do mesmo artigo, “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Dessa forma, a presente solicitação encontra respaldo legal e justifica-se pela urgência e necessidade de garantir a integridade da saúde da usuária, por meio da aquisição emergencial do medicamento prescrito. 1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme Art. 29 do Decreto municipal 0004/2023, estarão dispensadas de realizar os procedimentos da formalização de processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, as contratações diretas de valor não superior a R\$ 12.545,11 reais (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) definidas na legislação municipal como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.	

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa Cia Latino Americana de Medicamentos, inscrita no CNPJ nº 84.683.481/0215-06, sediada no município de Ituporanga/SC, apresentou o menor preço para a aquisição do objeto solicitado, conforme cotação realizada.

2.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se da aquisição de medicamentos optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Com o objetivo de identificar a média de preços praticados no mercado para o produto em questão, foi realizada uma pesquisa de preços pela própria paciente, Sra. B.E.S. A coleta das informações ocorreu por meio de contato direto com fornecedores locais, resultando nos seguintes orçamentos:

1. **Cia Latino Americana de Medicamentos**, CNPJ: 84.683.481/0215-06 – R\$ 707,40
2. **Farmácia Vida Mais**, CNPJ: 14.457.575/0001-42 – R\$ 800,76
3. **Farmácia Salto Grande Ltda ME**, CNPJ: 16.966.629/0001-20 – R\$ 889,68

Ressalta-se que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não foram encontrados registros do referido produto, impossibilitando a verificação de uma média de preços por meio da referida plataforma.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Não aplicável.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução

total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3 . DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Qtde	Produto	Preço Unit	Preço Total
1	6	MONURIL C/2X8GR ENV GRAN 5,361G	R\$ 117,90	R\$ 707,40

4.GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5.ESTIMATIVA DO VALOR:R\$ 707,40

6.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7.LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na empresa contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Flavia Momm

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 9

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 15 Maio de 2025
Aline de Abreu Postais
Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: